



7425646



08012.002887/2017-08

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 524, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3753 / 3417 - www.justica.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2018/DPDC/SENACON

Processo Nº 08012.002887/2017-08

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
NACIONAL DO CONSUMIDOR  
(SENACON) E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO(TJES), PARA  
ADESÃO À PLATAFORMA  
TECNOLÓGICA  
CONSUMIDOR.GOV.BR.

**PARTÍCIPES:**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada SENACON, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério, o Senhor **CLAUDENIR BRITO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 09670852-4 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 180.782.718-67, residente e domiciliado nesta Capital, designado por meio da Portaria da Casa Civil nº 951, de 04 de outubro de 2017, publicada no D.O.U., na Seção 2, na data 05 de outubro de 2017, com atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Anexo I, do Decreto 9.360, de 7 de maio de 2018, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, situado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60 - Enseada do Suá, CEP 29.050-906 - Vitória/ES, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade nº 1.188.402 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 031.978.767-25, designado por meio do Ato nº 925/2015, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, da Emenda Regimental Nº 4/2015, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o processo nº 08012.000868/2016-58,

obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com vistas a promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Acordo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, conforme determina o Parágrafo §1º, Art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

1. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;
2. Apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
3. Promoção conjunta de atividades de capacitação da Senacon e do Tribunal de Justiça, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;
4. Promoção conjunta de ações voltadas ao incentivo da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
5. Acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados na plataforma, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**



65  
/

## I - São obrigações da Senacon:

1. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
2. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
3. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que afetem este Acordo de Cooperação;
4. Garantir ao Tribunal de Justiça do Estado acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no CONSUMIDOR.GOV.BR, no âmbito do estado;
5. Viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no CONSUMIDOR.GOV.BR visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores.

## I - São obrigações do Tribunal de Justiça do Estado:

1. Divulgar no âmbito do estado a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;
2. Apoiar a Senacon nas ações voltadas ao incentivo da participação de novas empresas na plataforma, especialmente aquelas que figurem como grandes litigantes no âmbito do estado;
3. Orientar os consumidores e fornecedores sempre que possível, por quaisquer de seus canais de atendimento, a respeito da finalidade e diretrizes de funcionamento do CONSUMIDOR.GOV.BR;
4. Contribuir com a Senacon nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

## I - São executores do presente instrumento:

1. A Senacon, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;
2. O Tribunal de Justiça, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

Parágrafo Único - A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados diretamente entre a Senacon e o Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a Senacon e o Tribunal de Justiça, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único - Quando as ações referidas no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES**

Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento;

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da SENACON a despesa de sua respectiva publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



As controvérsias entre os partícipes do instrumento serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 18 do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PLANO DE TRABALHO**

1. **DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA PLATAFORMA**

<b>Nome do Administrador da Plataforma</b>		<b>CPF</b>
Tiago Aguiar Vilarinho		123.206.077-14
<b>Nome do Responsável pela interlocução com a Senacon</b>		<b>Setor responsável pelo</b>
Tiago Aguiar Vilarinho		Sessão de Apoio à Coor Juizados Especiais - CJ
<b>E-mail institucional</b>	<b>Site</b>	<b>DDD/Telefone para contato</b>
<a href="mailto:tavilarinho@tjes.jus.br">tavilarinho@tjes.jus.br</a>	<a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	(27) 3334-2009/2309
<a href="mailto:juizados-especiais@tjes.jus.br">juizados-especiais@tjes.jus.br</a>		

2. **JUSTIFICATIVA**

O Movimento pela Conciliação foi implantado em todo o Brasil, em 2006, por iniciativa do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, e sua finalidade principal é buscar a pacificação social. É necessário fomentar a cultura da paz no país, divulgando estratégias que visem equacionar entraves à iniciativa da conciliação, sensibilizar os operadores do direito e, finalmente, praticar a conciliação como meio adequado para a solução de conflitos.

A conciliação, sem dúvida, constitui-se em meio adequado para diminuir substancialmente o número de processos judiciais, com maior rapidez, por meio de procedimento simplificado e informal, e com maior satisfação das partes, que são convidadas a encontrar um caminho comum que melhor atenda seus interesses, além de possibilitar a prevenção de novos conflitos.

O CONSUMIDOR.GOV.BR é um serviço público que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet.

Monitorada pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon - do Ministério da Justiça, Procons, Defensorias, Ministérios Públicos e também por toda a sociedade, esta ferramenta possibilita a resolução de conflitos de consumo de forma rápida e desburocratizada: atualmente, 80% das reclamações registradas no CONSUMIDOR.GOV.BR são solucionadas pelas empresas, que respondem as demandas dos consumidores em um prazo médio de 7 dias.

O CONSUMIDOR.GOV.BR coloca as relações entre consumidores, fornecedores e o Estado em um novo patamar, a partir das seguintes premissas:

1. Transparência e controle social são imprescindíveis à efetividade dos direitos dos consumidores;
2. As informações apresentadas pelos cidadãos consumidores são estratégicas para gestão e execução de políticas públicas de defesa do consumidor;
3. O acesso a informação potencializa o poder de escolha dos consumidores e contribui para o aprimoramento das relações de consumo.

Por se tratar de um serviço provido e mantido pelo Estado, com ênfase na interatividade entre consumidores e fornecedores para redução de conflitos de consumo, a participação de empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR, só é permitida àqueles que aderem formalmente ao serviço, mediante assinatura de termo no qual se comprometem em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados. O consumidor, por sua vez, deve se identificar adequadamente e comprometer-se a apresentar todos os dados e informações relativas à reclamação relatada.

A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça é a responsável pela gestão, disponibilização e manutenção do CONSUMIDOR.GOV.BR, bem como pela articulação com demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que, por meio de cooperação técnica, apoiam e atuam na consecução dos objetivos do serviço.

Nesse sentido, a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR oferece um meio alternativo à solução de conflitos, que vem ao encontro das atribuições institucionais do Poder Judiciário, no sentido de buscar pacificar as demandas e evitando-se a judicialização desnecessária, tornando-se necessária a celebração de parcerias que proporcionem maior acesso aos mecanismos consensuais ao consumidor.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com vistas a promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR.



**4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Fomentar a adoção de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do consumidor, de modo que os conflitos consumeristas possam ser dialogados pelos envolvidos sem a necessidade de processo judicial;
- Divulgar práticas conciliatórias voltadas para a prevenção e redução dos litígios judicializados;
- Implantar uma cultura do diálogo entre os cidadãos, instituições privadas e Poder Público envolvidos;
- Contribuir para maior efetividade da Justiça;
- Atender a população com presteza e qualidade de serviço, com rápida solução do conflito e de forma mais efetiva;
- Empoderar o consumidor e estimular a participação dos grandes litigantes.

**5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

- Celebração do Acordo de Cooperação Técnica;
- Disponibilização do link do CONSUMIDOR.GOV.BR no sítio eletrônico do órgão concessionário,
- Ampla divulgação da plataforma nas unidades do órgão;
- Acompanhamento estatístico periódico, após a celebração do convênio.

**6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Início imediato, a partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento, para publicação e execução.

**CLAUDENIR BRITO PEREIRA**

Secretário Executivo-Adjunto da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça

**MARCELO**

Secretário Geral do Tr



Documento assinado eletronicamente por **Claudenir Brito Pereira, Secretário(a)-Executivo (a) Adjunto(a)**, em 05/11/2018, às 17:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 14:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7425646** e o código CRC **FEBC42F7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.002887/2017-08

SEI nº 7425646